



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERTÂNIA

CASA JOSÉ SEVERO DE MELO
O Futuro do Município Passa por Aqui.

Encaminhe-se à Comissão de
Justiça e Redação de Leis.

Em: 02/12/2025

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 038/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Castração, Vacinação, Identificação e Uso de Coleira Refletiva para Cães e Gatos, e dá outras providências.

O VEREADOR JOSÉ DAMIÃO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, submete para a apreciação da Câmara Municipal de Sertânia o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implementar o Programa Municipal de Castração, Vacinação, Identificação e Uso de Coleira Refletiva para Cães e Gatos, com a finalidade de reduzir o número de animais nas ruas e promover o bem-estar animal no Município de Sertânia-PE.

Art. 2º - O programa a que se refere o artigo anterior poderá incluir, entre outras ações:

- I – castração gratuita de cães e gatos;
- II – vacinação, inclusive antirrábica e outros cuidados básicos;
- III – distribuição de coleiras refletivas para identificação e proteção dos animais, especialmente durante o período noturno;
- IV – identificação dos tutores dos animais atendidos, incluindo animais de rua que possuam cuidadores comunitários;
- V – inserção do nome e contato do tutor ou cuidador na coleira refletiva;
- VI – campanhas educativas sobre posse responsável e prevenção de abandono;
- VII – parcerias com ONGs, clínicas veterinárias, universidades, protetores independentes e setor privado.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar:

- I – o cadastro de animais e tutores;
- II – os critérios para participação nos mutirões de castração e vacinação;
- III – a distribuição das coleiras refletivas;
- IV – a forma de identificação dos cuidadores comunitários;
- V – convênios e parcerias para execução do programa.

Art. 4º - O programa poderá ser executado diretamente pelo Município ou em cooperação com entidades públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador em, 1º de dezembro de 2025.


José Damiano da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERTÂNIA
CASA JOSÉ SEVERO DE MELO
O Futuro do Município Passa por Aqui.

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar, e não obrigar, o Poder Executivo Municipal a instituir políticas públicas necessárias para o controle populacional de cães e gatos, prevenção de doenças e promoção do bem-estar animal.

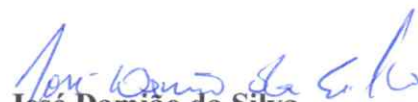
As ações de castração e vacinação são reconhecidas pela Organização Mundial da Saúde como métodos eficazes de controle populacional e sanitário, reduzindo riscos de zoonoses e garantindo a segurança da população.

A coleira refletiva com identificação facilita o retorno de animais aos tutores, reduz acidentes e melhora o monitoramento de animais de rua, principalmente aqueles que possuem cuidadores comunitários.

Ao autorizar o Poder Executivo, respeita-se a autonomia administrativa da Prefeitura, permitindo que o programa seja instituído conforme disponibilidade orçamentária, estrutura e planejamento estratégico do Município.

Diante do exposto, trata-se de iniciativa de grande relevância social, sanitária e humanitária, razão pela qual solicito apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador em, 1º de dezembro de 2025.


José Damiano da Silva
Vereador